



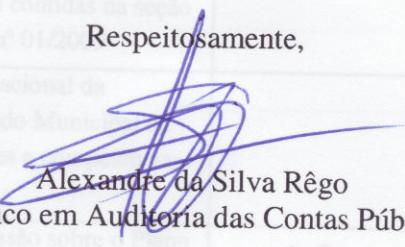
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

ANEXO I

Registramos, por oportuno, que o não atendimento no prazo ajustado, pode configurar hipótese para a adoção das medidas previstas no Art. 73, IV da Lei Estadual nº 12.600/2004 – (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

contra o qual o Estado deve conter-se dentro desse quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento, levando em consideração as orientações contidas no art. 1º, § 1º, da Lei Orgânica do TCE-PE e o art. 1º, § 1º, da Lei do Capítulo I da Resolução TCE-PE nº 01/2010.

Respeitosamente,



Alexandre da Silva Rêgo

Técnico em Auditoria das Contas Públicas

A Sua Excelência o Senhor
Jônio Gouveia da Silva
Prefeito do Município de Amaraji
Endereço: Rua Rocha Pontual, nº 72, centro, Amaraji-PE
CEP: 55.515-000

Expôs normas definindo procedimentos para o processamento de despesas com aquisição de bens e serviços

Expôs normas definindo procedimentos de controle para recebimento, armazenamento, guarda e distribuição de materiais de consumo e permanente

Encaminhou proposta de atualização do Código Tributário Municipal ao Poder Legislativo, com ênfase na Lei Complementar nº 116/2003

Atualizou o cadastro imobiliário

Definiu os procedimentos para a previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento do ISS, ITBI, IPTU e demais tributos municipais

Expôs norma definindo regras de acesso à Tesouraria Centralizada, organizou e manejou atualizado o cadastro de pessoal (efetivos, à disposição cedidos, comissionados, contratados temporariamente e outros)

Inspeção Regional dos Palmares – BR 101 Sul – Km 187 – Quadra 60 – Santa Rosa – Palmares-PE

CEP 55540-000 Fone 81-3661.8122



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

Ofício AUDI II IRPA nº 007/2016 - Amaraji

Palmares, 27 de maio de 2016.

Assunto: Solicitação de documentos

Senhor Prefeito, (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

De Ordem do Presidente do Tribunal de Contas, solicitamos a seguinte documentação ou justificativa/declaração, até o dia 31 de maio de 2016.

- 1) Nome, Cargo, identidade, cpf e endereço do responsável pelo Setor de Radiologia, quando da aplicação do auto de infração, por irregularidades observadas, pelo Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia, bem como do Prefeito à época e do Controlador Interno;
- 2) Comprovante (protocolo) do envio ao TCE/PE da documentação relativa aos atos de admissão de pessoal (Contratação por Tempo Determinado) nos termos da Resolução TC nº 01/2015, ocorridas no exercício de 2014;
- 3) Tickets, formulário ou outro comprovante dos abastecimentos efetuados no posto de gasolina contratado referentes às despesas do exercício de 2014;
- 4) Resumo da Folha de Pagamento, mês a mês do exercício 2014, contendo os quantitativos de Servidores Efetivos, Cargos Comissionados, Função Gratificada, Contratos Temporários, Servidores Eletivos, etc. Caso seja mais efetivo para a administração, será admitida apenas uma declaração do Departamento de Pessoal contendo tais quantitativos;
- 5) Norma regulamentadora do Sistema de Controle de Abastecimento de veículos ou Declaração de sua inexistência;
- 6) Evidenciar o grau de parentesco entre a Sra. Jaceilda Gouveia da Silva, o Sr. João Gouveia da Silva Filho e o Sr. Jânio Gouveia da Silva, Prefeito do Município de Amaraji;
- 7) Responder ao questionário sobre controle interno no anexo I, constante de resolução deste Tribunal, com as respostas implantado/não implantado, com evidências no caso de implantado.

Rodrigo 31/05/2016 08:56h
Sônia D'Alcantar
Prefeitura Municipal de Amaraji
Rua Rocha Pontual, 72 - Centro
CNPJ - 11.294.360/0001-60
Fone/Fax (81) 3553-1944
88815-000 Amaraji-PE

Inspeção Regional dos Palmares – BR 101 Sul – Km 187 – Quadra 60 – Santa Rosa – Palmares-PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

ANEXO I

Possui um arquivo próprio contendo a documentação que permite aos Fatos Imóveis extrairem no âmbito das opções

Item	Constatação	Evidências
Estruturou o Órgão Central responsável pelo sistema de controle interno, dotando-o de condições físicas e de quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento, levando em consideração as orientações contidas na seção I, do capítulo I, da Resolução TCE-PE nº 01/2009		
Definiu ou atualizou a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde com o detalhamento de atribuições e competências nos diversos níveis de gerência		
Realizou audiências públicas para discussão sobre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias		
Realizou audiências públicas para discussão sobre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias		
Adotou mecanismos para acompanhamento das metas fiscais e das prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias		
Expediu normas definindo procedimentos para o processamento de despesas com aquisição de bens e serviços		
Expediu normas definindo procedimentos de controle para recebimento, armazenamento, guarda e distribuição de materiais de consumo e permanente		
Encaminhou proposta de atualização do Código Tributário Municipal ao Poder Legislativo, com ênfase na Lei Complementar nº 116/2003		
Atualizou o cadastro imobiliário		
Definiu os procedimentos para a previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento do ISS, ITBI, IPTU e demais tributos municipais		
Expediu norma definindo regras de acesso à Tesouraria		
Centralizou, organizou e manteve atualizado o cadastro de pessoal (efetivos, à disposição cedidos, comissionados, contratados temporariamente e outros)		

Inspetoria Regional dos Palmares – BR 101 Sul – Km 187 – Quadra 60 – Santa Rosa – Palmares-PE

CEP 55540-000 Fone 81-3661.8122



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

Possuía um arquivo próprio contendo a documentação pertinente aos bens móveis existentes no âmbito dos órgãos da área de saúde do município	Palmares, 27 de maio de 2016.	
Realizou inventário anual dos bens existentes no âmbito dos órgãos da área de saúde do município		
Expediu norma disciplinando a utilização de Termos de Guarda e Responsabilidade para os bens de natureza móvel		
Adotou os instrumentos de acompanhamento periódico das ações previstas no Plano Municipal de Educação		
Expediu norma prevendo os procedimentos a serem adotados pela Prefeitura Municipal para a contratação (com destaque para os elementos mínimos que devem constar do projeto básico), a medição dos serviços prestados e o pagamento dos serviços de transporte escolar, enfatizando os responsáveis por cada uma destas fases		
Definiu norma prevendo os procedimentos para aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição dos itens de merenda escolar		
Definiu norma prevendo procedimentos para aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos e material penso na Secretaria Municipal de Saúde		

2) Norma regulamentadora do Sistema de Controle de Abastecimento de veículos ou Declaração de sua inexistência;

6) Evidenciar o grau de parentesco entre a Sra. Jocelida Gouveia da Silva, o Sr. João Gouveia da Silva Filho e o Sr. Jânio Gouveia da Silva, Prefeito do Município de Amaraji;

7) Responder ao questionário sobre controle interno no anexo 1, constante de resolução deste Tribunal, com as respostas implantado/ não implantado, com evidências no caso de implantado.